

REGULAMENTO INTERNO
Centros de Convívio da JFCE

Artigo 1º
(Natureza)

Os Centros de Convívio da Areia, Bº do Rosário, Pampilheira, Poço Novo e Santa Rita são pertença da Junta de Freguesia de Cascais e Estoril e encontram – se sob a administração direta desta Autarquia.

Todos os Centros de Convívio encontram-se situados na área geográfica da freguesia de Cascais e Estoril, nos seguintes locais:

- CC Areia: Rua de Santa Luzia, Areia - 2750-067 Cascais
- CC Bairro do Rosário: Rua Paulo da Gama Nº 114 Bairro do Rosário 2750-183 Cascais
- CC Pampilheira: Rua Eça de Queiroz, 2750-662 - Pampilheira-Cascais
- CC Poço Novo: Rua do poço Novo, Nº: 85, 2750-467 – Cascais
- E.S.F.A.Santa Rita: Rua Vale de Santa Rita Nº 47 A 2765-281 Estoril

Artigo 2º
(Objetivos)

1 – Estas valências têm como objetivos:

- a) Proporcionar a criação de serviços permanentes adequados ao bem-estar dos seus utentes;
- b) Contribuir para o desenvolvimento pessoal e para a valorização dos fatores positivos do processo de desenvolvimento etário;
- c) Promover as relações interpessoais, o desenvolvimento cultural e a ocupação dos tempos livres e potenciar o relacionamento intergeracional.

Artigo 3º
(Admissão de utentes)

As condições de admissão dos utentes são as seguintes:

- a) Ser residente na freguesia de Cascais e Estoril;
- b) Ter idade igual ou superior a sessenta anos;

Poderão, eventualmente, ser admitidos utentes não residentes e/ou não recenseados na área de Cascais e Estoril, que apresentem situações de natureza social que justifiquem a sua

*Arquid o
Per
unidade
23122120
R11.*

admissão, que serão analisadas, caso a caso, pela Técnica Superior responsável e colocadas à consideração do executivo da Junta de Freguesia de Cascais e Estoril.

Artigo 4º
(Processo de admissão)

O processo de admissão deverá ser instruído com o preenchimento de impresso próprio, facultado pelo serviço dos Centros, acompanhado dos seguintes documentos:

1. Bilhete de Identidade ou Cartão do Cidadão
2. Cartão de Utente do Centro de Saúde e número de contribuinte (caso tenha BI)
3. Uma fotografia recente
4. Documento comprovativo de residência

A inscrição de utente deverá ser efetuada junto do Centro da sua área de residência.

Artigo 5º
(Frequência do Centro de Convívio)

1 – Para os devidos efeitos considera-se o seguinte:

Frequência Assídua – Frequência diária das salas de Convívio dos Centros;

Frequência Regular – Frequência das salas de Convívio dos Centros de pelo menos duas vezes por semana, e/ou duas atividades;

Frequência Ocasional – Frequentar apenas uma atividade.

2 - Quando o utente, por razões pessoais (doenças, nojo, férias) ou outras, não puder frequentar o Centro num período superior a 15 dias, deverá comunicar o facto aos serviços dos Centros onde se encontram inscritos;

3- Caso não exista comunicação a que se refere o número anterior a inscrição será anulada e o utente perderá o direito a frequentar o Centro de Convívio e/ou as Atividades.

Artigo 6º
(Período de Funcionamento)

Os Centros de Convívio funcionam de Segunda a Sexta - Feira, exceto feriados e outros dias em que a Junta de Freguesia de Cascais e Estoril se encontre encerrada.

Artigo 7º
(Horário de Funcionamento)

O Horário de funcionamento dos Centros de Convívio é o seguinte:

Período de Manhã - 09h00m -- 13h00m

Período de Tarde - 14h00m -- 18h00m

Artigo 8º
(Deveres dos utentes)

1 - São deveres dos utentes:

- a) Aceitar e cumprir as disposições do presente regulamento e quaisquer outras respeitantes à utilização das instalações;
- b) Cumprir os horários estabelecidos;
- c) Dever de urbanidade no tratamento e relacionamento com utentes e funcionários;
- d) Participar nas atividades dos Centros e cooperar na boa gestão do mesmo;
- e) Defender e zelar pelo património dos Centros;
- f) Comunicar a mudança de residência;
- g) Informar, o Técnico responsável, quando frequentar outro Centro de Convívio e/ou Centro de Dia;
- h) Aceitar as decisões da Junta de Freguesia de Cascais e Estoril.

Artigo 9º
(Comparticipação dos utentes)

1 - Participar semestral ou anualmente com a quota que tiver sido fixada pelo Executivo da Junta de Freguesia de Cascais e Estoril;

2 - O pagamento semestral/anualmente da quota não confere o acesso a todas as iniciativas desenvolvidas nos Centros; (ex. passeios, colónias de férias, etc)

3- Os utentes com comprovadas carências económicas terão isenção do pagamento de qualquer participação, após análise da situação.

Artigo 10º
(Direito dos Utentes)

1 - Os utentes têm direito a:

Usufruir das atividades preparadas pelos Centros de Convívio, dentro dos parâmetros estabelecidos (atividades, passeios, colónias de férias, workshop, ações de formação, festas, etc);

Estarem presentes e serem ouvidos sobre todas as questões que lhes digam respeito, nas reuniões que se realizam nos Centros;

Lanche diário – Horário das 16:00h às 16h30m.

Artigos 11º
Colónias de Férias/Passeios

1 – Têm direito a participar nas Colónias de Férias e em Passeios organizados pela Junta de Freguesia de Cascais e Estoril, os utentes inscritos há mais de um ano, que tenham uma frequência assídua ou regular, de acordo com o n.º 1 alíneas a) e b) do artigo 5;

2 – Todo o utente que não reunir as condições no disposto do número anterior não poderá participar nas Colónias de Férias/Passeios;

3 – A Junta de Freguesia de Cascais e Estoril só comparticipa em uma das colónias de férias.

4 - No ato da inscrição de uma destas modalidades o utente deverá ainda sinalizar com 20% do valor do total da viagem.

5 – Passeios Mensais ou outras atividades organizadas pela Junta de Freguesia de Cascais e Estoril deverão ser pagas pelos utentes no ato da inscrição.

6 – Os familiares dos utentes não tem direito a participar nas colónias ou passeios organizados pelos Centros de Convívio da JFCE, salvo a exceção de haver vagas disponíveis e neste caso deverá ser pago a totalidade do valor da Colónia ou Passeio.

7- No caso de desistência de passeio ou colónia de férias, deve informar o Centro que frequenta, com antecedência suficiente para ser possível reaver o montante já sinalizado.

Artigo 12º

(Furtos)

A Junta de Freguesia de Cascais e Estoril não se responsabiliza por dinheiro valores e objetos que não tenham sido entregues à sua guarda.

Artigo 13º

(Organização)

1 – O Centro de Convívio tem a coordenação de um Técnico de Serviço Social que se reporta ao Executivo da Junta de Freguesia de Cascais e Estoril.

Artigo 14º

(Casos Omissos)

Todos os casos omissos no presente regulamento serão analisados pelo Executivo da Junta de Freguesia de Cascais e Estoril.

Cascais e Estoril ,-----

Aprovado em reunião de Executivo de 23 de Junho 2016

O Presidente

Pedro Morais Soares
